



Disponibilizado no D.E.: 12/08/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837 - Email: frsantrosa1jzvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5010502-61.2023.8.21.0028/RS

AUTOR: LP PARTICIPACOES LTDA. (SOCIEDADE)

AUTOR: SOLSUL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

RÉU: OS MESMOS

Local: Santa Rosa

Data: 08/08/2024

EDITAL Nº 10065155356

Edital de Intimação

Prazo do Edital: 10 dias

Objeto: Artigo 56-A, §1º, da Lei n.º 11.101/05 e Intimação do dispositivo do item "2" da decisão do evento 173, DESPADEC1.

EDITAL DO ART. 56-A, §1º, DA LEI N. 11.101/05. VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO Nº 5010502-61.2023.8.21.0028. AUTOR: LP PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 93.563.187/0001-12) E SOLSUL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (CNPJ Nº 17.536.807-0001/46). OBJETO: INTIMAÇÃO DOS CREDORES PARA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 56-A, §1º, DA LEI N. 11.101/2005, APRESENTAREM EVENTUAIS OPOSIÇÕES, NO PRAZO DE 10 DIAS, AOS TERMOS DE ADESÃO E DOCUMENTOS COLACIONADOS NO EVENTO 170 E NA MANIFESTAÇÃO RETRO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. OBSERVAÇÕES: NOS TERMOS DO §3º DO ART. 56-A, DA LREF, AS OPOSIÇÕES PODERÃO VERSAR APENAS SOBRE (I) NÃO PREENCHIMENTO DO QUÓRUM LEGAL DE APROVAÇÃO; (II) DESCUMPRIMENTO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINADO NESTA LEI; (III) IRREGULARIDADES DO TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO; OU (IV) IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Dispositivo do item "2" da decisão do evento 173, DESPADEC1: **"ISSO POSTO**, nos termos da fundamentação, pois preenchidos os requisitos para o seu deferimento, **DEFIRO, EM PARTE**, a tutela de urgência, para o fim de autorizar a apreciação dos termos de adesão ao plano de recuperação judicial em **DOIS CENÁRIOS**: (a) com a presença dos credores **ASTRO DISTRIBUIDORA** e **DISMATAT - OVD**; e outro (b) sem a presença dos referidos credores no quadro-geral de credores das recuperandas. Tal dinâmica deverá ser observada pelos credores em eventuais oposições (art. 56-A, § 1º, LRF), pelos devedores, e também pela administração judicial e pelo Ministério Público em seus pareceres. Consequentemente, **DISPENSO**, por ora, a convocação da assembleia-geral de credores anteriormente determinada no evento 162, DESPADEC1.". Santa Rosa, 08/08/2024. Servidor: Luciano Ricardo da Motta. Juiz de Direito: Eduardo Sávio Busanello.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 9/8/2024, às 15:57:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10065155356v2** e o código CRC **19feffc4**.

5010502-61.2023.8.21.0028

10065155356.V2